



## Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais

---

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação e Sede

Artigo 1º - O Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (*InGá Estudos Ambientais*), fundado em 07 de abril de 1999, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter ambientalista, científico, cultural e educativo, de direito privado, tendo como sede e foro a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se por este Estatuto.

#### CAPÍTULO II

##### Das Finalidades

Artigo 2º - São finalidades do Instituto:

- a) Desenvolver ações, elaborar e executar projetos, prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados com a diversidade biológica e a sustentabilidade sócio-ambiental nos ecossistemas brasileiros, em especial, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Investigar a relação entre a diversidade cultural e os recursos naturais, subsidiando processos sustentáveis de desenvolvimento;
- c) Fornecer informações técnico-científicas para a comunidade na forma de cursos, palestras, publicações, concursos e outras formas de comunicação;
- d) Participar de discussões políticas, econômicas, sócio-culturais e ambientais das administrações públicas;
- e) Planejar e executar trabalhos que visem o uso adequado dos recursos naturais, levando em consideração a vocação regional;
- f) Congregar pesquisadores buscando desenvolver programas e ações multidisciplinares em prol da conservação da diversidade biológica e a valorização da diversidade cultural;
- g) Realizar intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) Angariar recursos junto a entidades e fundos públicos ou privados de financiamento, receber donativos, adquirir bens móveis e imóveis, editar publicações, prestar serviços remunerados, devendo o resultado financeiro reverter integralmente para a realização de suas finalidades;
- i) Realizar ações de educação ambiental.

Artigo 3º - Compete ao Instituto:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Praticar os atos que julgar necessários à consecução das suas finalidades;
- c) Respeitar os princípios ecológicos e culturais que favoreçam a existência de uma ética ambiental.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Administração do Instituto**

Artigo 4º - O Instituto será administrado por uma Coordenação Executiva composta por quatro associados: Coordenador(a) Geral, Vice Coordenador(a), Secretário(a), Tesoureiro(a), eleitos em Assembléia Geral, para mandato de um ano podendo haver reeleição por número indeterminado de vezes.

Artigo 5º - São órgãos do Instituto:

- a) Órgão Diretivo: Coordenação Executiva
- b) Conselho Técnico-Científico
- c) Assembléia Geral
- d) Reunião Geral

### **Da Coordenação Executiva**

Artigo 6º - Compete à Coordenação Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Reuniões e Assembléias Gerais.
- b) Dar cumprimento às finalidades deste estatuto.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador(a) Geral:

- a) Coordenar as atividades do Instituto;
- b) Representar em conjunto ou separadamente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto junto às instituições oficiais.

Artigo 8º - Compete ao Vice Coordenador(a):

- a) Auxiliar o Coordenador Geral na coordenação das atividades do Instituto;
- b) Representar em conjunto ou separadamente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto junto às instituições oficiais;
- c) Substituir o Secretário(a) nos seus impedimentos, sem que para isso seja necessária procuração;
- d) Substituir o Tesoureiro(a) nos seus impedimentos, sem que para isso seja necessária procuração.

Artigo 9º - Compete ao Secretário(a):

- a) Redigir as atas das reuniões do Instituto;
- b) Manter organizada a documentação e o material do Instituto.

Artigo 10º - Compete ao Tesoureiro(a):

- a) Gerenciar os recursos financeiros do Instituto;
- b) Representar plenamente o Instituto junto a instituições financeiras.

### **Do Conselho Técnico-Científico**

Artigo 11º - O Conselho Técnico-Científico é um órgão de caráter consultivo, multidisciplinar, cujas atribuições são:

- a) Emitir parecer fundamentado e aprovar programas e/ou projetos em estudo ou em execução, apresentados por associados do Instituto;
- b) Sugerir à Coordenação Executiva a realização de estudos, projetos e serviços pertinentes às finalidades do Instituto;
- c) Supervisionar a execução de projetos em andamento, quando solicitado pela Coordenação Executiva.

*Parágrafo único* - Outras disposições acerca do Conselho Técnico-Científico serão estabelecidas pelo Regimento Interno.

## **Da Assembléia Geral**

Artigo 12º - A Assembléia Geral é a instância máxima deliberativa do Instituto.

Artigo 13º- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pela Coordenação Executiva após aprovação em Reunião Geral, ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos do Instituto em pleno uso e gozo de seus direitos e deveres.

Artigo 14º- Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- b) Eleger e destituir a Coordenação Executiva;
- c) Excluir associados;
- d) Deliberar sobre propostas apresentadas e decidir em última instância os recursos interpostos contra decisões da Coordenação Executiva;
- e) Apreciar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas da Tesouraria.

*Parágrafo único* - A exclusão de associado só será feita por justa causa assim reconhecida em procedimento específico assegurado o direito de defesa e será decidida pela Assembléia Geral, garantida a possibilidade de recurso.

Artigo 15º- Para reforma do Estatuto e destituição da Coordenação Executiva é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 16º- A Prestação de Contas deverá ser anual.

Artigo 17º- A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 18º- As sessões de Assembléia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos em primeira chamada; caso não seja atingido esse *quorum*, em 30 (trinta) minutos realizar-se-á segunda chamada e serão iniciados os trabalhos com qualquer *quorum*.

Artigo 19º- A Assembléia Geral deverá ser coordenada por uma mesa composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que deverão ser referendados ou eleitos na abertura dos trabalhos.

Artigo 20º- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

*Parágrafo único* - Em caso de empate na votação haverá nova defesa de proposta e nova votação.

Artigo 21º- Terão direito a voto na Assembléia Geral todos os associados efetivos.

Artigo 22º- Em caso de vacância de qualquer membro da Coordenação Executiva, será deliberado em Reunião Geral a realização ou não de Assembléia Geral Extraordinária com eleição para suprir a(s) vaga(s).

Artigo 23º- São casos de vacância:

- a) Impedimento legal;
- b) Renúncia;
- c) Ausência não justificada.

*Parágrafo único* - O caso de ausência não justificada deverá ser avaliado em uma Reunião Geral, convocada com duas semanas de antecedência.

### **Da Reunião Geral**

Artigo 24º- A Reunião Geral tem caráter deliberativo para a consecução das finalidades do Instituto, devendo ocorrer, no mínimo, a cada dois meses.

Artigo 25º- Compete às Reuniões Gerais:

- a) Aprovação de novos associados e Entidades Apoiadoras;
- b) Deliberar sobre as ações e relações de interesse do Instituto.

Artigo 26º- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

*Parágrafo único* - Em caso de empate na votação haverá nova defesa de proposta e nova votação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

Artigo 27º- O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Efetivo: são todos os associados que, contribuindo à consecução dos objetivos do Instituto, estiverem devidamente cadastrados na Secretaria, em dia com suas obrigações sociais e que venham participando das atividades do Instituto há 6 (seis) meses, tendo comparecido durante esse período a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Reuniões Gerais e/ou Assembléias Gerais;
- b) Simpatizante: são todas as pessoas que se associarem com o objetivo de contribuir financeiramente ou de outra maneira, não participando necessariamente das Reuniões Gerais e demais atividades do Instituto, devidamente cadastrados na Secretaria e em dia com suas obrigações sociais.

*Parágrafo único* - A admissão de novo associado dependerá da sua concordância com o presente Estatuto e de aprovação consensual dos associados efetivos em Assembléia Geral ou Reunião Geral.

Artigo 28º- São direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Instituto;
- b) Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- c) Recorrer das decisões da Coordenação Executiva à Reunião Geral;
- d) Exigir o cumprimento do Estatuto;
- e) Pedir exclusão do quadro social.

Artigo 29º- São direitos dos associados simpatizantes:

- a) Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- b) Ser informado das atividades e objetivos do Instituto;
- c) Tornar-se associado efetivo, respeitando as disposições deste estatuto.

Artigo 30º- São deveres dos associados efetivos:

- a) Participar das Reuniões e Assembléias;
- b) Participar das atividades promovidas pelo Instituto.

Artigo 31º- São deveres de todos associados:

- a) Cumprir o que dispõe o Estatuto e o Regimento Interno;

- b) Comunicar ao Instituto atos danosos ao meio ambiente dos quais tiver conhecimento.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio**

Artigo 32º- O patrimônio do Instituto será constituído por todos os bens móveis ou imóveis e direitos que vierem a ser adquiridos pelos fundos auferidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

Artigo 33º- Os programas e/ou projetos aprovados pelo Instituto são de responsabilidade de seus responsáveis técnicos, incluindo a gerência dos recursos financeiros e a prestação de contas periódica.

Artigo 34º- Nenhum membro da administração do Instituto responde, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas nos termos deste Estatuto, desde que não exorbite o exercício de suas funções.

*Parágrafo único* - O Instituto não distribuirá dividendos entre seus associados.

Artigo 35º- O Instituto terá duração indeterminada, sendo que sua extinção somente ocorrerá por decisão de Assembléia Geral convocada para tal fim, e cujo *quorum* mínimo deve ser de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

*Parágrafo único* - Em caso de extinção, o patrimônio do Instituto deverá reverter em benefício de uma ou mais entidades congêneres em conformidade com deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 36º - É vedada a utilização da imagem e recursos do Instituto para fins comerciais ou alheios às atividades do Instituto.

Artigo 37º- O Instituto contará com Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim com uma semana de antecedência.

*Parágrafo único* – O Regimento Interno versará sobre casos omissos neste Estatuto e regulamentará procedimentos administrativos relevantes ao Instituto.

Artigo 38º- Os casos omissos neste Estatuto e não dirimidos pelo Regimento Interno serão resolvidos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Porto Alegre, 03 de Abril de 2007

Maria Carmem Sestren Bastos  
Secretária da Assembléia Geral  
Extraordinária de Alteração Estatutária

Cristiano Kern Hickel  
Secretário do InGá

Vicente Rahn Medaglia  
Coordenador do InGá  
Coordenador da Assembléia Geral  
Extraordinária de Alteração Estatutária

Renata Mattos Fortes  
OAB/RS 46468